



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periticos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série. . . .	" 8\$	"	4\$50
A 2.ª série. . . .	" 6\$	"	3\$50
A 3.ª série. . . .	" 5\$	"	2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

AVISO

São prevenidos todos os assinantes do «Diário do Governo», cujas assinaturas terminem no dia 31 do corrente, de que as devem renovar até aquele dia, a fim de não soffrerem interrupção na remessa.

PREÇO DAS ASSINATURAS

As 3 séries:	18\$	por ano ou	9\$50	por semestre
A 1.ª série:	8\$	"	4\$50	"
A 2.ª série:	6\$	"	3\$50	"
A 3.ª série:	5\$	"	2\$50	"

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem aos preços mencionados os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

- Rectificação ao decreto n.º 1:131, que reorganizou o corpo da policia civil do distrito de Santarém.
- Decreto n.º 1:182, aprovando o regulamento da Repartição do Depósito Central da Assistência de Lisboa
- Regulamento a que se refere o supracitado decreto.
- Portaria n.º 267, autorizando a Confraria de S. Tiago Maior a alienar vários títulos de dívida pública para pagamento duma dívida.
- Portaria n.º 268, autorizando a Misericórdia de Barcelos a aceitar diferentes heranças e legados.
- Portarias n.º 269 e 270, autorizando a Confraria do Rosário, da freguesia de Padreiro, e a do Santíssimo Sacramento, da mesma freguesia, a applicarem parte dos seus fundos à construção dos respectivos cemitérios paroquiais.

Ministério do Fomento:

- Lei n.º 284, reintegrando no respectivo lugar um encarregado de estação telégrafo-postal.

Ministério das Colónias:

- Rectificação ao regulamento geral do trabalho dos indígenas nas colónias, publicado no *Diário* n.º 198.

Ministério de Instrução Pública:

- Decreto n.º 1:183, mandando applicar determinadas verbas à melhoria dos vencimentos do pessoal do Ministério.
- Portaria n.º 271, reconhecendo de utilidade pública a Sociedade de Estudos Históricos.
- Declaração de ter ficado sem efeito o decreto n.º 1:174, relativo à passagem para o Ministério de Instrução Pública do edificio destinado ao Instituto Superior de Agronomia, por ser uma duplicação do decreto n.º 1:103.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Convenientemente rectificado, se publica de novo o artigo 5.º do decreto de 27 de Novembro último, inserto

no *Diário do Governo* de 3 do corrente mês, sob o n.º 1131, que reorganizou o corpo de policia civil do distrito de Santarém:

«Artigo 5.º Além do commissário, o corpo de policia de Santarém será constituído por 1 chefe de esquadra, 6 cabos de secção, 10 guardas de 1.ª classe e 36 de 2.ª classe, dos quais 1 cabo e 5 guardas de 1.ª classe constituirão a secção de policia judiciária.

Secretaria do Ministério do Interior, em 8 de Dezembro de 1914. — O Director Geral, *Ricardo Pais Gomes*.

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

DECRETO N.º 1:182

Atendendo ao que representou o provedor da Assistência de Lisboa;

Visto o disposto no decreto com força de lei de 25 de Maio de 1911:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, aprovar o regulamento da Repartição do Depósito Central da Assistência de Lisboa, que baixa assinado pelo mesmo Ministro, que assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República em 5, e publicado em 9 de Dezembro de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado*.

Regulamento da Repartição do Depósito Central da Assistência de Lisboa a que se refere o decreto desta data

TITULO I

Organização

CAPÍTULO ÚNICO

Natureza e latitude de serviços

Artigo 1.º O Depósito Central da Assistência de Lisboa firma a sua base juridica no decreto com força de lei de 25 de Maio de 1911, é uma repartição directamente dependente da Provedoria Central da Assistência de Lisboa e destina-se ao abastecimento dos institutos de assistência pública àqueles federados, e dos de assistência privada e outros superiormente autorizados.

Art. 2.º São serviços especiais desta Repartição:

a) A aquisição, a armazenagem, os fornecimentos e a distribuição de todos os géneros e artigos necessários para o consumo e serviço dos estabelecimentos federados da Assistência e outras entidades superiormente autorizadas;

b) A verificação e análise das matérias primas, manufacturas e géneros alimentícios a adquirir;

c) A escripturação de todo o movimento das suas secções privativas com as diversas entidades.

§ 1.º Se posteriores conveniências administrativas o exigirem, poderão estes serviços ser ampliados com ou-